

PROJETO DE LEI

Cria o Programa de Auxílio Administrativo e Jurídico ao Idoso e à Pessoa com Deficiência durante o Processo de Aposentadoria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de Município de Araguaína, o Programa de Auxílio Administrativo e Jurídico ao Idoso e à Pessoa com Deficiência durante o Processo de Aposentadoria, com a finalidade de prestar assistência gratuita a essas pessoas que necessitem de orientação e apoio no processo de aposentadoria.

Art. 2º O acompanhamento e a execução das atividades administrativas e jurídicas do Programa de que trata esta Lei serão de responsabilidade exclusiva do próprio cidadão beneficiário ou do advogado por ele indicado.

Parágrafo único. O Município de Araguaína, por meio do Programa, terá como função fornecer suporte consultivo para esclarecer dúvidas relacionadas aos direitos previdenciários e procedimentos necessários para a aposentadoria, limitando suas ações a orientações e informações gerais.

Art. 3º São objetivos do Programa de Auxílio Administrativo e Jurídico ao Idoso e à Pessoa com Deficiência durante o Processo de Aposentadoria:

I - facilitar o acesso do idoso e da pessoa com deficiência às informações sobre seus direitos previdenciários e os procedimentos necessários para a aposentadoria;

II - prestar orientação jurídica ao idoso e à pessoa com deficiência sobre a legislação previdenciária vigente;

III - auxiliar administrativamente o idoso e a pessoa com deficiência no preenchimento de formulários e na obtenção de documentos necessários para o processo de aposentadoria;

IV - proporcionar orientação jurídica em eventuais pendências ou problemas relacionados ao processo de aposentadoria;

V - promover parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de palestras, workshops e atendimentos sobre o processo de aposentadoria.



Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Araguaína em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais entidades representativas do idoso e da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Outras pastas da administração pública municipal poderão ser alocadas na execução do Projeto conforme as necessidades para seu pleno funcionamento.

Art. 5º São beneficiários do Programa de Auxílio Administrativo e Jurídico ao Idoso e à Pessoa com Deficiência durante o Processo de Aposentadoria:

I - pessoas idosas a partir de 60 anos;

II - pessoas com deficiência que se enquadrem nos requisitos exigidos para a aposentadoria;

III - idosos e pessoas com deficiência que comprovem a necessidade de assistência no processo de aposentadoria, mediante avaliação socioeconômica.

Art. 6º A assistência jurídica e administrativa prestada pelo Programa de que trata esta Lei será gratuita e ocorrerá mediante agendamento prévio ou durante as palestras e workshops realizados no decorrer da execução do Projeto.

Parágrafo único. O agendamento para atendimento do Programa será realizado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal já existentes e utilizados, aos quais serão feitas melhorias e adequações necessárias ou, presencialmente, na assistência social.

Art. 7º O Programa de Auxílio Administrativo e Jurídico ao Idoso e à Pessoa com Deficiência durante o Processo de Aposentadoria será avaliado periodicamente pela Secretaria de Assistência Social, em parceria com a OAB e demais entidades, para assegurar sua eficácia e promover melhorias contínuas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando o Poder Executivo Municipal responsável pela sua regulamentação no prazo de 90 dias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

YGOR SOUSA CORTEZ
Vereador - PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Programa de Auxílio Administrativo e Jurídico ao Idoso e à Pessoa com Deficiência no Processo de Aposentadoria no município de Araguaína. Essa iniciativa se faz necessária diante do crescente número de idosos e pessoas com deficiência que enfrentam dificuldades para acessar seus direitos previdenciários e concluir o processo de aposentadoria de forma segura e eficaz.

A população idosa em Araguaína tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, reflexo das melhorias na qualidade de vida e nos avanços da medicina. Contudo, muitos desses cidadãos encontram barreiras burocráticas e jurídicas que dificultam o acesso aos seus direitos previdenciários, gerando insegurança e, por vezes, desistência na busca pela aposentadoria. Além disso, pessoas com deficiência também enfrentam desafios específicos no processo de aposentadoria que necessitam de atenção especial.

Cuidar do idoso e da pessoa com deficiência de Araguaína é um ato de respeito e reconhecimento por sua contribuição à sociedade. Esse projeto visa proporcionar a essas pessoas um atendimento humanizado e especializado, garantindo que seus direitos sejam respeitados e que possam desfrutar de uma aposentadoria digna, sem complicações desnecessárias. Por meio deste programa, serão disponibilizados profissionais qualificados para orientar e auxiliar os beneficiários em todas as etapas do processo de aposentadoria, desde a obtenção de documentos necessários, até a resolução de pendências jurídicas.

Além disso, a promoção de palestras, workshops e atendimentos especializados permitirá que os idosos e as pessoas com deficiência estejam sempre informados sobre seus direitos e sobre as melhores formas de acessá-los. Isso contribuirá para a redução da desinformação e do desamparo que muitos enfrentam.

Em suma, este projeto de lei busca proporcionar justiça, dignidade e respeito ao idoso e à pessoa com deficiência de Araguaína, garantindo que possam usufruir de uma aposentadoria tranquila e merecida. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que certamente trará benefícios significativos para nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

YGOR SOUSA CORTEZ
Vereador - PODEMOS

